



LEI Nº 386/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição e o pagamento de diárias aos vereadores e aos servidores da câmara municipal de Reserva, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituído o sistema de diárias para o poder legislativo do Município de Reserva, Estado do Paraná.

§ 1º - Entende-se por diárias os valores destinados para alimentação, hospedagem e locomoção urbana, de vereadores e servidores da câmara municipal, para participação em cursos, congressos, seminários, simpósios, reuniões, eventos, audiências ou quaisquer outras atividades decorrentes de suas funções, fora do município de Reserva.

§ 2º - As despesas aéreas e terrestres serão pagas a parte, mediante comprobatórios destas despesas.

§ 3º - No retorno da viagem os componentes do poder legislativo deverão apresentar relatório sucinto de sua viagem.

§ 4º - As diárias serão concedidas por dia de viagem e independarão de prestação de contas.

§ 5º - As autorizações de diárias ficam sob a responsabilidade do presidente da câmara municipal.

§ 6º - O vereador ou servidor que receber as diárias e não realizar a viagem, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, em 72 horas (setenta e duas horas).

§ 7º - Na hipótese do vereador ou servidor retornar a sede do município em prazo menor do que o previsto para sua viagem





restituirá as diárias eventualmente recebidas em excesso, no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 8º - Constatada eventuais irregularidades nas diárias, fica o vereador ou servidor que porventura tenha recebido as mesmas, responsável pela sua integral devolução.

Art. 2º. Será pago 100% (cem por cento) sobre o valor da diária integral, quando a duração da viagem for superior a 12 (doze) horas e não excedente a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. Será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento da sede do município for inferior a 12 (doze) horas.

Art. 4º. Componentes do poder legislativo que se deslocarem da sede do município, em viagem para outros estados ou distrito federal, receberão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a mais no valor das respectivas diárias.

Art. 5º. O controle de liberação dos valores deverá ser realizado pela diretoria de gabinete, observando rigoroso critério da necessidade da viagem.

Art. 6º. Fica criado e aprovado o Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 069/2005.

PAÇO MUNICIPAL 26 DE MARÇO, em 02 de maio de 2011.

FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito Municipal





ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

Vereadores	Diretores e Assessores	Advogado e Técnico em Contabilidade	Demais Servidores
R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00

